



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 52/2020

Data da reunião: **30/10/2019**

Ata: **2818784**

Com base nas discussões realizadas nas reuniões de 28/08/19, 18/09/19 e 30/10/19, a comissão verificou necessidade de realizar algumas alterações no protocolo de glicemia da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, vigente desde 2016, **em especial ao fornecimento de tiras reagentes de medida de glicemia capilar.**

Sobre estas, constam do Anexo IV – Relação Nacional de Insumos da [Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020](#) link as quais são classificadas como componentes básicos para o controle adequado da glicemia.

Viu-se que na versão de 2016, o protocolo restringe o fornecimento para pacientes com prescrições feitas por médicos do SUS, entretanto, alguns pacientes são acompanhados por médicos particulares e acabam tendo que agendar consulta com o clínico geral da Unidade Básica de Saúde somente para transcrição de prescrição, burocratizando o processo e diminuindo as vagas para as pessoas que são dependentes exclusivamente do SUS. Sendo assim, a Comissão sugere que tal restrição não esteja na atual proposta do protocolo.

Estabeleceu-se também na atualização deste protocolo a relação de documentos necessários para fornecimento dos insumos, bem como o fluxo de atendimento e os deveres tanto do servidor quanto do paciente. Além disso, analisou-se a quantidade de tiras em cada caso de tipo de diabetes e terapia, **definindo-se o número mínimo necessário para o fornecimento, privilegiando o adequado controle dos pacientes insulino-dependentes, conforme o Protocolo para Monitoramento de Glicemia Capilar, 4172310, proposto.**

Após ampla discussão com membros da comissão e profissionais atuantes da Diretoria de Atenção Primária em Saúde - DAPS, além da solicitação de revisão dos casos envolvendo crianças e gestantes pela Diretoria mencionada, **observou-se a necessidade das seguintes alterações, abaixo, dado que nos casos explícitos, a quantidade de tiras no protocolo até então vigente é insuficiente para o devido controle:**

| TIPO DE DIABETES + TERAPIA | QUANTIDADE DE TIRAS 2016 | QUANTIDADE DE TIRAS 2020 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo 2 com antidiabético oral + insulina NPH ao deitar ("bed time") ou pela manhã. | Até 50 und para cada 4 meses. | Até 50 und para cada 3 meses |
| Tipo 2 com 1 dose de análogo. | Até 50 und para cada 2 meses. | Até 50 und para cada 3 meses |
| Diabetes gestacional sem insulinoterapia. | Até 50 un. por mês | Até 50 und por mês <i>Obs: Poderão ser fornecidos 100 und nos 2 (dois) primeiros meses, caso necessário.</i> |
| Diabetes gestacional em insulinoterapia | Até 100 und por mês | Até 150 und por mês |
| Tipo 1 em uso NPH e Regular (crianças) | Até 100 und por mês | Até 150 und por mês |
| TOTAL TIRAS/MÊS (1 paciente em cada tipo) | 287 | 384 |

Segundo dados do Saudeweb, em consulta em 07/08/2020, o consumo médio mensal do período de 01/01/2020 a 30/06/2020 é de 132.483 tiras, sendo o valor por tira de R\$ 0,367, conforme informações contidas no portal sobre preços do [Consórcio Paraná Saúde](#) link, também nesta data. **Sendo assim, ao estimar as quantidades de tiras para cada tipo de diabetes e situação correspondente que necessita de revisão na quantidade a ser dispensada, na versão de 2016 o gasto seria de 287, e, na atual, 384, ou seja, 33% maior.**

Desta forma, considerando o gasto mensal atual de R\$ 48.621,26, na nova versão, o valor passaria a R\$ 63.207,63 por mês, aproximadamente, **cujo impacto financeiro anual passa a R\$ 175.047,33.**

Destaca-se que o maior aumento visa ajustar a quantidade mínima necessária às crianças e gestantes, sendo estes grupos os menos numerosos dentre os atualmente atendidos com o protocolo.

Pelo exposto, **dadas as justificativas quanto à necessidade de revisão do fornecimento das tiras para o adequado controle e evitar danos aos portadores de diabetes por insuficiência nas medições e correções com insulina, solicita-se a alteração, tendo sido consideradas suficientes as quantidades para o controle glicêmico dos portares de diabetes tipo 1 e 2 atendidos no âmbito da atenção primária em saúde.**

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 07/08/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Altair Vinícius Gaspareto, Membro de Comissão**, em 07/08/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 07/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Denise Garcia, Membro de Comissão**, em 07/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Monteiro Laba, Membro de Comissão**, em 07/08/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Paduan, Membro de Comissão**, em 10/08/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3499644** e o código CRC **11932A20**.